



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Sexta-feira • 7 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1713

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Decisão Impugnação ao Edital Pregão Presencial Nº 016/2019 - Impugnação ao edital. Requisitos legais e editalícios.**
- **Termo de Alteração e Republicação do Edital de Pregão Presencial Nº 016/2019.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ementa: Impugnação ao Edital. Requisitos legais e editalícios.

Assunto: Resposta à Impugnação de Edital de Licitação

Referência: PREGÃO PRESENCIAL 016/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento (com ou sem cartão) de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Formosa do Rio Preto-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA, através do Pregoeiro, vem responder a impugnação interposta pela proponente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede na Calçada Canopo, 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville- Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-078 por intermédio de seu procurador subscrito, vem, nos termos do Artigo 41 da Lei 8.666/92 IMPUGNAR o Edital, nos termos que seguem:

I – Dos Fatos

A empresa recorrente se insurgiu contra o Edital de Pregão Presencial nº 016/2019, com as alegações de que existem irregularidades insanáveis que maculam os princípios da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando o princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Em síntese a impugnante alega três pontos principais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- - A não possibilidade de apresentação de taxa zero ou negativa;
- - A exigência de comprovação de algumas funcionalidades do sistema, conforme itens 7.9 e 7.10;
- - A impossibilidade de participação para empresas que não tenham cumprido integralmente contratos anteriores, ou que ainda vigentes estejam inadimplentes (Item 5.3.6);

Requer a inclusão no critério de julgamento, a possibilidade de aceitar taxa negativa; a exclusão das cláusulas 7.9 e 7.10 do Edital; excluir a cláusula 5.3.6 do edital por não haver previsão legal e republicar os termos o edital, reabrindo-se o prazo legal, tendo em vista que a alteração influencia na formulação da proposta.

II- Da Fundamentação

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do **julgamento objetivo**, do **caráter competitivo** e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, é no instrumento convocatório que a Administração licitadora, na fase interna do certame, fixa as regras e condições a serem observadas, não apenas por parte dos eventuais particulares interessados em formular propostas, mas também por ela própria.

Ao fixar essas regras e condições, a Administração goza de uma liberdade restrita, pois *"a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública"*.

Após a publicidade legal, o edital torna-se a lei interna da licitação ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *"é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666"*

Vale destacar ainda que essa vinculação atinge também os eventuais licitantes, obrigando-os a respeitar e observar, na totalidade, as cláusulas editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

A recorrente impugnou o Edital com as alegações relacionadas:

Quanto a exclusão das cláusulas 7.9 e 7.10;

O Edital estabelece no item 7.1 que na Proposta Comercial deverá ser formulada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

(...)

7.9 - A critério do órgão solicitante poderá ser realizada visita técnica para realização de teste prático do sistema informatizado, em data a ser combinada.

7.10. Em relação à segurança quando da utilização de cartão, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;*
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;*
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;*
- d) O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional do Contratante no sistema via WEB;*
- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela Contratada;*
- f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;*
- g) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço do Contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Ora, são exigências definidas pela conveniência da Administração. O edital, em verdade, além de não inibir participação, exige qualificação técnica compatível com o objeto da licitação. Esta medida é de extrema relevância para o certame, tendo em vista a busca de empresa experiente no ramo e visando melhor qualidade no serviço.

Quanto a exclusão da cláusula 5.3.6;

5.3.6. empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

O Edital é a Lei interna da licitação, pode estabelecer regras de participação do certame desde que não infrinja as normas gerais da Lei 8.666/93. As exigências do Item 5.3.6, são necessárias porque o Pregoeiro pretende resguardar a Administração Pública de aventureiros que se apresentam com a finalidade exclusiva de auferir dinheiro público sem a devida responsabilidade técnica e econômica financeira, para tanto a própria Lei 8.666/93 permite que a administração se proteja ao exigir a comprovação de que a empresa é idônea, não está impedida de participar de licitação na administração pública, não comete fraude, e que cumpre contrato.

O Município de Formosa do Rio Preto entende que é uma exigência que permite o Pregoeiro inferir se a empresa é do ramo pertinente ao objeto e que a empresa comprove que atendeu satisfatoriamente seus contratos. Nestes termos, a exigência desta comprovação visa a prover a Administração de elementos técnicos suficientes para garantir a satisfação da futura execução contratual do serviço, e não devem se prestar a frustrar o caráter competitivo do certame.

Quanto a inclusão no critério de julgamento da taxa negativa;

O Edital estabelece o Critério de Julgamento assim descrito:

7.6. Não será admitida Taxa de Administração superior a 2% (dois por cento).

7.6.1. Não serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas, com base no Art. 44, §3º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Em razão da possibilidade de o critério de julgamento não ser o mais adequado pelo estabelecimento dos limites mínimos, poderá o Pregoeiro suprimir o item 7.6.1, visando maior competitividade entre os licitantes, bem com selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Para bem atender ao interesse público, a Administração é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos. Tais poderes são verdadeiros instrumentos de trabalho, apropriados à realização das tarefas administrativas. Os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem. São classificados, consoante a liberdade da Administração para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3º. Volta-se, como nesta norma se estabelece, a selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a futura contratação, buscando, no entanto, preservar condições que não se constituam em infundado e desnecessário impedimento à livre competição.

III– Conclusão

Diante do exposto, e com fulcro na Lei 8.666/93, julgo **PROCEDENTE** em parte a impugnação, retirando do Edital o item 7.6.1 e **IMPROCEDENTE** a presente impugnação com referência aos demais itens mantendo as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial 016/2019.

Informamos que por necessidade de alterações do Critério de julgamento do Edital, alterações estas que podem implicar na reformulação das propostas das licitantes interessadas, a Administração resolve mudar o prazo da referida licitação. Ademais, o próprio edital se encontra em conformidade com Lei e os princípios atinentes a esta matéria.

Formosa do Rio Preto – BA, 07 de junho de 2019

WASHINGTON ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77)3616.2112/2121 – licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO DE ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO
DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA**, torna público aos interessados a Republicação do Edital da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 016/2019**, em face da necessidade de alteração no instrumento convocatório, conforme disciplina o § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993.

DA ALTERAÇÃO

Em face de provimento parcial de recurso impugnativo **SUPRIME-SE** do instrumento convocatório o **Item 7.6.1**. “7.6.1. Não serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas, com base no Art. 44, §3º da Lei nº 8.666/93”, mantendo-se as demais condições de habilitação dispostas.

DO ADIAMENTO

Visando atender ao que disciplina o § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, adia-se para o dia **19 de junho de 2019, às 09h**, a data para recebimento dos invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação, que ocorrerá no mesmo local anteriormente designado.

A íntegra do edital e seus anexos estão disponíveis junto ao Setor de Licitações, situado na Praça da Matriz, nº 22, Centro, nesta cidade.

Formosa do Rio Preto, 07 de junho de 2019.

TERMO SIRES DIAS DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77)3616.2112/2121 – licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O5ZDEG5+DLM4QDKJ5XKZIQ

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL